



PROJETO BÁSICO Nº 033/2019

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL ART. 24, IV, LEI Nº 8666/93

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

PROJETO BÁSICO Nº 033/2019

1 DA INTRODUÇÃO

1.1 Em cumprimento ao com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, elaboramos este Projeto Básico para que seja realizado emergencialmente a contratação de empresa especializada



em obras e serviços de engenharia, por meio de licitação, para execução dos **SERVIÇO DE SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, do tipo Menor Preço.

1.2 O Projeto Básico foi elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, obtidos a partir dos custos unitários através de **PESQUISA DE MERCADO**, com o intuito de assegurar a viabilidade técnica e financeira do empreendimento com recursos oriundos de **RECURSOS PRÓPRIOS**.

2 DO OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE SONDAGEM NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

3 DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO EMERGENCIAL

3.1 O Município de Boa Vista por meio da Secretaria Municipal de Obras – SMO, frente às dificuldades encontradas para acompanhamento da execução do Processo: 290/2017, referente ao Serviço de Macrodrenagem do Igarapé Caxangá, de responsabilidade da Empresa ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, a obra em questão era acompanhada pela Empresa Supervisora RN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, cujo o contrato foi rescindido unilateralmente, como a rescisão foi antes do término da obra, será necessário realizar levantamento de todo aterro que foi realizado pela Empresa executora na Obra do Caxanga, devido ao porte da obra ficou inviável para a Administração Pública realizar esse levantamento, tendo em vista não dispormos de equipamentos necessários para a realização de investigação de todo material empregado na obra em questão, que serão realizados através das sondagens.

3.2 Os serviços de sondagem são necessários para a identificação adequada das diversas camadas do solo, assim como à avaliação de suas propriedades de resistência e também realizar o levantamento dos quantitativos de material de aterro que foi realizado pela Empresa Executora ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA, com o objetivo de sanar todas as dúvidas referentes ao referido serviço supracitado.

3.3 A Sondagem é fundamental para que possamos obter o volume total executado, de forma a evitar qualquer tipo de indagações futuras de ambas as partes sempre buscado lisura nos contratos geridos pela Administração Pública. Assim, há premência em conhecer,



localizar, identificar, cadastrar e mapear, toda área correspondente ao Trecho da Av. Sebastião Diniz a foz do Rio Branco.

3.4 Por prescindir de pessoal técnico em disponibilidade de equipamentos fundamentais para a execução das sondagens para levantamento de aterro em questão, a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR faz necessária à contratação de empresa de especializada, cumpridas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93.

4 CONSIDERAÇÕES GERAIS

4.1 Os serviços deverão ser executados conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária e demais anexos, que passam a ser parte integrante deste Projeto Básico.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes com a contratação do objeto deste Projeto Básico ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SERVIÇO DE SONDAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR.

Unidade Orçamentária: **0901**

Funcional Programática: **15.451.0039.2119**

Elemento de despesa: **4.4.90.39.00**

Fonte: **Recursos Próprios**

Valor Total

R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

6 DO VALOR ESTIMADO

6.1 De acordo com o levantamento dos serviços a serem executados, relacionados na Planilha, considerando os materiais, mão-de-obra com leis sociais e trabalhistas, transporte, alimentação, uniformes, EPI (Equipamento de Proteção Individual), o valor estimado para os serviços objeto deste Projeto Básico é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Durante a execução do objeto, a **CONTRATADA** deverá:



- 7.1.1** Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro, sob pena das sanções legais;
- 7.1.2.** Respeitar rigorosamente a legislação vigente, em especial:
- a)** Às normas e especificações constantes do Edital, no presente Projeto Básico, no Memorial Descritivo, nas Especificações de Técnicas e nos Projetos Técnicos de Engenharia;
 - b)** Às normas da ABNT;
 - c)** Às disposições legais da União, do Governo do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;
 - d)** Aos regulamentos das empresas concessionárias do Estado de Roraima;
 - e)** Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos;
 - f)** Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - g)** Às normas e legislações ambientais vigentes;
 - h)** Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.
- 7.1.3** Apresentar à FISCALIZAÇÃO as licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 7.1.4** FORNECER e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), equipamentos de proteção coletiva (EPC) e uniformes;
- 7.1.5** Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis de reutilização;
- 7.1.6** Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
- 7.1.7** Substituir os materiais e/ou serviços do objeto fornecido que se apresentarem em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.8** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma, visando fiel desempenho do serviço;
- 7.1.9** Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- 7.1.10** Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
- 7.1.11** Entregar os serviços e/ou materiais do objeto do projeto no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE;
- 7.1.12** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
- 7.1.13** Retirar a Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças (SEPF), advinda da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**;



7.1.14 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente à quaisquer reclamações;

7.1.15 As metas físico-financeiras, projetos, locais de execução, não podem ser alteradas em hipótese alguma, sem a expressa e escrita anuência da CONTRATANTE;

7.1.16 Instalar e manter em bom estado de conservação, a placa de identificação da obra, sendo o local definido pela FISCALIZAÇÃO;

7.1.17 Permitir livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para aos servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao artigo 43, da Portaria Interministerial n. 424/2016;

7.1.18 Demais obrigações estão expressas no “Memorial Descritivo e Especificações Téc

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA;

a) Cédula de Identidade do (s) sócio (s) da empresa;

b) Registro comercial constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de empresa individual; ou,

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser cópias autenticadas na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas – RCPJ; ou,

d) Inscrição do ato constitutivo (com todas as alterações ou consolidado, se houver), no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA (Lei nº 5.194/66) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (Lei nº 12.378/2010), na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa;

8.2.2 Certidão de Registro de Pessoa Física emitida pelo CREA/CAU da jurisdição do domicílio do profissional, em nome de cada integrante da Equipe Técnica do subitem **9.4.3**, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pela empresa;

8.2.3 Comprovação da EMPRESA que possui, **Engenheiro(s) civil(is), Arquiteto (s) ou modalidade equivalente**, detentor(es) de acervo(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional correspondente, que comprove ter o profissional executado obra ou serviços pertinente e compatível com o objeto da licitação (ou similares).



8.2.4 O(s) responsável(eis) técnico(s), obrigatoriamente, deve(ão) ser o(s) profissional(ais) que a empresa indicou para atender a exigência do subitem 8.2.3.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pela secretaria distribuidora da comarca da sede da empresa, dentro de sua vigência;

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade do Empresa com as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal;
- b) Certidão CONJUNTA de regularidade da Fazenda e dívida ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
- c) Prova de regularidade com o FGTS (conforme Lei nº 8.036/90);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011;

8.5 OUTROS DOCUMENTOS

a) Alvará de funcionamento da sede da empresa.

9 DOS PRAZOS

9.1 A assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATANTE, nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93 e condicionada as regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.428/2018, de 28 de Junho de 2018.

9.2 A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

9.3 O prazo de execução do objeto será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

9.4 A CONTRATADA deverá executar os serviços de forma concomitantemente, sendo responsável por todas as despesas inerente aos serviços tais como: canteiro de obra, mão de obra e demais custos, devendo executar todos os serviços no prazo pré-estabelecido **no subitem 9.2.**

9.5 A vigência do contrato será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo este encerrado a partir da emissão do termo de recebimento definitivo da obra.

10 DO PAGAMENTO



10.1 A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO relatório, especificando os serviços executados, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

10.2 Aprovado o relatório de serviços executados e anexos, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

10.3 Apresentar, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Boa Vista – RR;

10.4 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, **até 30 (trinta) dias** à efetiva realização dos serviços contratados, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura Discriminativa), em 01 (uma) via.

10.5 Os preços apresentados na proposta de preços serão fixos e irrevogáveis, salvo nos casos previstos na legislação em vigor.

11 DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;

11.2 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

12 DA RESCISÃO

12.1 A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal;



12.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

13 DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital.

13.2 Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93, assegura contraditória e ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, pela inexecução total ou parcial do contrato, por atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Boa Vista – RR e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública por um período de até 05(cinco) anos;
- d) Multas.

13.3 As penalidades serão aplicadas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, de acordo com o quadro abaixo:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
O atraso injustificado no cumprimento do objeto contratado ou de prazos estipulados.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado ou, se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.



Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução total.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato.
Inexecução parcial.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre a parcela do contrato não executada.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital do Certame, onde não se comine outra penalidade.	Multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor total contratado, limitada a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

14.4 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela CONTRATADA em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.5 Solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo de entrega/execução, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE até o vencimento do prazo de entrega, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

14.6 Vencido o prazo proposto e aceito pela CONTRATANTE, sem prestação do serviço, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de sua prestação. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicadas as sanções cabíveis.

14.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidas de pleno direito de valores devidos ou, caso a CONTRATADA inadimplente não tiver crédito a receber, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para recolhimento da multa através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, em favor do MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ou cobrados judicialmente.

14.8 O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado da CONTRATADA na forma disposta neste Projeto Básico será prontamente indeferido pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas em lei e no contrato.



14.9 A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual, não impede que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

14.10 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.11 A aplicação das aludidas multas não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.12 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas;

14.13 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa;

14.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade;

14.15 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A FISCALIZAÇÃO será exercida por Engenheiro(s) Civil(is), Arquiteto(s), Técnico(s) em Construção Civil e/ou Técnico(s) em Edificação(ões) da CONTRATANTE, nomeado(s) através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Obras, o qual representará a CONTRATANTE perante a CONTRATADA.

15.2 Aplicam-se ainda, no que couber, a disposição constante da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

15.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município de Boa Vista e Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

15.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da totalidade dos serviços da execução do objeto, a terceiro. A subcontratação parcial apenas será aceita com prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão

15.5 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.



16 ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

ANEXO I – CD ARQUIVO DIGITAL;
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – ORÇAMENTO
ANEXO IV – COTAÇÕES DE MERCADO

Boa Vista – RR, 05 de Novembro de 2019.

CARLOS ANDERSON UCHOA MARIANO
Engenheiro Civil - SMO/ PMBV
CREA-0414598792

Aprovo:

ANTONIO CARLOS DE LIMA CARVALHO FILHO
Secretário Municipal de Obras - Adjunto